



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222

CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

LEI N° 1.175 de 20 de Abril de 2021

PUBLICADO

22 / 04 / 2021

2247

Diana Cinise

Concede Reposição salarial ao funcionalismo público, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, ativos e inativos, pensionistas da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1 Fica autorizada a reposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos da Câmara Municipal de Palmital, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº1.106/2018, tendo como parâmetro o índice do IPCA, conforme documento em anexo.

Art. 2 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01/01/2021, revogando disposições em contrário;

de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 20 de Abril

VALDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal